



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.978, de 2007

Especifica um prazo mínimo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo.

Autor: Dep. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA).

Relator: Dep. ALEXANDRE LEITE (DEM-SP).

VOTO EM SEPARADO
(DEP. AFONSO FLORENCE)

I. RELATÓRIO

A Proposição, de autoria do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), autoriza o uso de recursos do Fundo Geral de Turismo – Fungetur para o financiamento de hotéis de turismo, e estabelece que os contratos com este objeto devam observar o prazo mínimo de carência de 72 meses (6 anos).

A Comissão de Turismo e Desporto aprovou, em 11 de março de 2009, o Substitutivo, com Complementação de Voto, apresentado pelo Dep. Fabio Faria (PSD-RN). O texto aprovado manteve a destinação de recursos para o financiamento de hotéis de turismo, instituiu um prazo mínimo de carência de 36 meses (3 anos), e ampliou o prazo mínimo de amortização de 120 meses (10 anos).

II. ANÁLISE

O Fundo Geral de Turismo - Fungetur, instituído pelo DL nº 1.191/1971 [dispõe sobre incentivos fiscais ao turismo] e ratificado pela Lei nº 11.771/2008 [dispõe sobre a Política Nacional de Turismo], é vinculado ao Ministério do Turismo e o agente financeiro é a Caixa Econômica Federal.

Os recursos de crédito são direcionados para financiamento do investimento privado realizado por empresas do setor turismo interessadas em ampliar ou reformar empreendimentos turísticos. São passíveis de financiamento: hotéis, pousadas, outros meios de hospedagem, centros de convenções, parques temáticos, e locais destinados a feiras e exposições.

As condições básicas das operações de crédito vigentes consideram: (i) valor mínimo do financiamento: R\$ 400.000,00; (ii) valor máximo do financiamento: R\$ 10.000.000,00; (iii) cobertura: até 80% do investimento fixo; (iv) encargos: taxas de juros de 6,9% a 7,9% mais atualização monetária pelo INPC; (v) prazo de carência: de 90 dias a 60 meses (5 anos); e (vi) prazo de amortização: até 240 meses (20 anos).

Atualmente, a Portaria nº 92/2009, expedida pelo Ministério do Turismo, dispõe sobre as condições de operacionalização do Fungetur, e destina recursos para diversas finalidades, dentre elas estão obras de modernização, reforma e ampliação de hotéis de turismo. Os recursos disponibilizados, anualmente, para o Fundo, da ordem de R\$ 36,0 milhões, (conforme PLOA 2014) limita o financiamento de projetos de grandes projetos, sob o risco de concentrar os recursos em um pequeno número de beneficiários.

No âmbito do Fungetur, bem como nas demais políticas de crédito, os prazos de carência e de amortização são determinados pelo agente financeiro, observadas às condições financeiras específicas de cada projeto, a luz das condições setoriais e da macroeconomia brasileira.

A estratégia de financiamento de projetos de investimento no setor Turismo, desenvolvida pelo o governo federal, envolve, além do Fungetur, diversas linhas de crédito operadas por bancos públicos. Parte destes recursos é direcionada ao financiamento de novas unidades de hotéis de turismo.

O Banco do Nordeste, operando recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, viabilizou projetos no valor de aproximadamente R\$ 360,0 milhões em 2012. Aproximadamente 80% deste valor foi destinado a projetos relativos a Hotéis e Pousadas. O Banco do Brasil, operando com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, programa investimento de R\$ 313,0 milhões para 2013. O BNDES, no âmbito do Programa Pro Copa Turismo, estima para o exercício financeiro de 2013 uma carteira de projetos da ordem de R\$ 2,0 bilhões.

Estes dados demonstram que o sistema financeiro público disponibiliza um conjunto diversificado e complementar de linhas de financiamento orientados ao desenvolvimento do setor hoteleiro. Estas linhas de crédito já atendem a demanda por financiamentos para construção de novas unidades hoteleiras no país, não havendo necessidade de mudanças na configuração institucional do Fundo Geral de Turismo.

III. VOTO

As proposições em análise (PL nº 1978/2007 e Substitutivo da CTD) não produzem efeitos em termos de diminuição da receita ou aumento da despesa pública. Este fato dispensa o pronunciamento da CFT quanto à adequação orçamentária e a compatibilidade com o PPA e a LDO.

Quanto ao mérito, opinamos pela rejeição do PL nº 1978/2007 e do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto, e pela manutenção da regulamentação atual do Fundo Geral de Turismo - Fungetur.

Sala de Comissões, de outubro de 2013.

Deputado **AFONSO FLORENCE**
(PT - BA)